

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO pelos fatos e direitos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

presente Impugnação é apresentada de forma tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo legal anterior à data da sessão pública designada para 11/03/2026.

2. DA LEGITIMIDADE E INTERESSE

A impugnante é empresa fabricante nacional de Luminárias Públicas de Led e sistemas de iluminação pública, detentora de portfólio técnico amplamente compatível com o objeto licitado, tendo legítimo interesse em participar do certame e zelar pela observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

3. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se especificamente ao *ITEM 359 – LUMINÁRIA PÚBLICA 100W DE LED PARA POSTES BIVOLT BRANCO FRIO*. Verifica-se que o referido item não contém qualquer especificação técnica mínima obrigatória, tampouco exigência de certificações legais indispensáveis como:

- Registro e Certificação INMETRO (Portaria nº 20/2017 e nº 62/2022);
- Selo PROCEL de Economia de Energia;
- Ensaio técnicos obrigatórios;
- Características construtivas mínimas;
- Grau de proteção IP e resistência mecânica IK;
- Eficiência luminosa mínima;
- Vida útil comprovada;
- Especificação de driver, DPS, fotometria ou garantia.

A descrição genérica compromete a segurança jurídica do certame e permite a oferta de produtos sem qualquer padrão técnico mínimo.

4. DA OBRIGATORIEDADE DO INMETRO

A Portaria INMETRO nº 20/2017 e a Portaria nº 62/2022 estabelecem requisitos obrigatórios de segurança e desempenho para luminárias destinadas à iluminação pública viária.

O artigo 3º da Portaria nº 20/2017 determina:

“Toda luminária para iluminação pública viária deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor.”

Dessa forma, não é permitida a comercialização de luminárias públicas LED sem certificação e registro ativo no INMETRO.

A ausência de exigência expressa no edital:

- Viola norma federal de cumprimento obrigatório;
- Fragiliza o controle de qualidade;
- Permite oferta de produtos irregulares;
- Pode ensejar nulidade do procedimento.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras, a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Laudos e ensaios servem para que seja comprovado o real atendimento as especificações, por haver testes e medições que apontam até mesmo fraudes, que pode sim acontecer, e acontece com frequência.

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

5. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Selo PROCEL de Economia de Energia é referência nacional de eficiência energética e sustentabilidade. Conforme o Decreto Federal nº 7.746/2012, a Administração Pública pode exigir certificações oficiais reconhecidas como critério de sustentabilidade e desempenho.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1305/2013-Plenário, reconhece como legítima a exigência de níveis adequados de eficiência energética, desde que não restrinja indevidamente a competitividade.

A exigência do Selo PROCEL:

- Garante eficiência energética real;
- Evita aquisição de produtos de baixo desempenho;
- Contribui para economicidade no consumo de energia;
- Está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED, tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

6. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

Para garantir legalidade e qualidade mínima, requer-se a inclusão das seguintes exigências técnicas no ITEM 359:

Certificações Obrigatórias, como registro ativo no INMETRO, Certificado de Conformidade INMETRO, Relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado e Selo PROCEL de Economia de Energia.

Características Técnicas Mínimas tais como:

- Corpo em alumínio injetado ou extrudado;
- Lente em policarbonato com proteção UV;
- Grau de proteção mínimo IP66;
- Resistência mecânica mínima IK09;
- Ajuste de ângulo na luminária +-20°?
- Fabricação Nacional?
- DPS mínimo 10kV/15kA;
- Driver dimerizável 0-10V ou 1-10V;
- Fator de potência mínimo $\geq 0,95$;
- Tensão 90-305V;
- Eficiência luminosa entre 150 e 170 lm/W;
- Fluxo luminoso compatível com a eficiência luminosa?
- Vida útil mínima ≥ 100.000 horas (L70);
- Garantia mínima de 05 anos;
- Arquivo fotométrico IES;
- Ensaio LM-79, LM-80 e TM-21.

Tais exigências não restringem a competitividade, apenas garantem atendimento às normas técnicas vigentes.

Eis que a ausência de características mínimas, abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade, uma vez que por não reunir critérios mínimos de qualificação, fica facultado aos interessados a oferta de materiais péssimos, sem qualquer homologação e critérios definidos pelo INMETRO, assim orientamos que seja definido critérios mínimos a serem exigidos afim desta ADMINISTRAÇÃO adquirir material com maior qualidade.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa D.M.P. Equipamentos Ltda. requer:

1. O recebimento, julgamento e acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva e tecnicamente fundamentada;
2. A retificação do ITEM 359 do Termo de Referência, com inclusão das certificações obrigatórias (INMETRO e PROCEL);
3. A inclusão de especificações técnicas mínimas compatíveis com normas vigentes;
4. A republicação do edital, com reabertura do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;
5. Que sejam informados nos autos do processo licitatório os fundamentos técnicos que justificaram a imposição da referida liga, caso a Administração entenda por mantê-la.

Itatiba/SP, 03 de março de 2026.


D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 05.498.615/0001-08
Julio Cesar Miranda – Procurador
CPF 348.369.598-29

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP